



96

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 913

De 17 de Novembro de 1.992

Dispõe sobre a suspensão da aplicação de multas, juros e correção monetária incidentes sobre tributos e Tarifas de Água e Esgoto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 16 de novembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suspender até 15(quinze) de Dezembro de 1.992, a aplicação de multas, juros e correção monetária incidentes sobre os tributos e a tarifa de água e esgoto não recolhidos até o exercício de 1.992, inclusive.

Artigo 2º - Para gozar dos efeitos desta Lei, o débito deverá ser pago de uma só vez.

Artigo 3º - Os débitos que se encontram em cobrança judicial poderão ser liquidados nas condições estabelecidas nesta Lei, desde que o executado satisfaça as despesas processuais.

Artigo 4º - As importâncias já pagas, em nenhum caso serão restituídas.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - REvogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 17 dias do mês de Novembro de 1.992(hum mil novecentos e noventa e dois)

NOVENIO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI

Secretário Municipal

Registrada às fls. 96 do livro competente nº 11 (onze)